



000667

PROJETO DE LEI N. 10.289/2007.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Autoriza a aquisição e a distribuição de cadeiras de rodas às escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a adquirir, através de procedimento licitatório, cadeiras de rodas e distribuí-las às escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1.º As cadeiras de rodas destinar-se-ão ao deslocamento de portadores de deficiência física ou pessoas impossibilitadas temporariamente de caminhar.

§ 2.º Cada instituição de ensino receberá duas cadeiras de rodas.

§ 3.º As cadeiras de rodas permanecerão permanentemente nas dependências das instituições, vedado o empréstimo a terceiros, fora dos estabelecimentos.

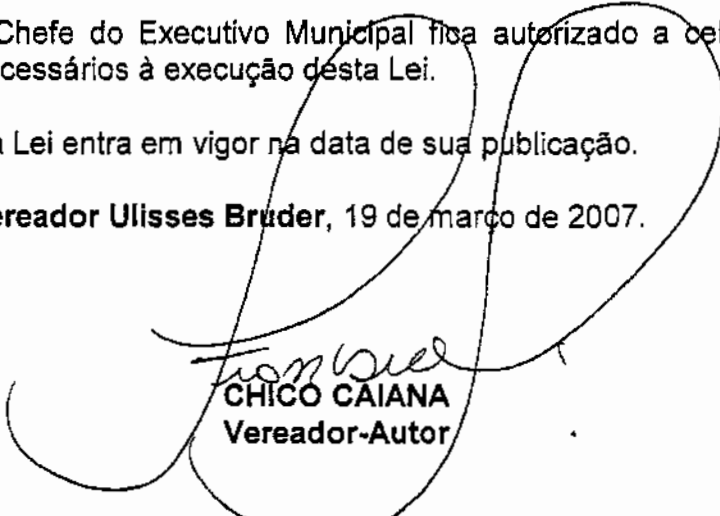
Art. 2.º A Administração Municipal adequará as dependências das instituições de ensino, visando facilitar o trânsito dos usuários das cadeiras de rodas.

Art. 3.º As despesas de correntes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de março de 2007.


CHICO CAIANA
Vereador-Autor